

RESOLUÇÃO Nº 71, 30 DE MARÇO DE 2010

Definição dos critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 30 de maio de 2007;

Considerando que compete ao CONERH definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, bem como exercer o controle social sobre o uso destes recursos, conforme disposto nos incisos XVI e XXIX do art. 46 da Lei nº 11.612/2009 e;

Considerando que os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA deverão assegurar o financiamento de projetos de inquestionável relevância para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estão estabelecidos na Lei nº 11.612/2009;

Resolve:

Art. 1º - A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia – FERHBA deverá priorizar as ações e metas previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único. Não poderão ser financiados pelo FERHBA projetos incompatíveis com quaisquer princípios, objetivos, diretrizes e critérios das políticas estaduais de preservação e proteção ao meio ambiente e dos recursos hídricos.

Art. 2º - O enquadramento e análise técnica dos projetos apresentados ao FERHBA observarão os seguintes critérios:

- I – adequação aos requisitos estabelecidos no instrumento de seleção;
- II – relevância do projeto para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III – viabilidade técnica, orçamentária e sócio-ambiental do projeto;
- IV – potencial de replicabilidade dos resultados positivos dos projetos a serem executados e de ganhos de escala no alcance dos objetivos dos Planos de Bacias Hidrográficas e da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- V – participação e controle social demonstrado em todas as fases do projeto: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação;

VI – clareza na definição dos objetivos, resultados e benefícios para o público alvo e para a Política Estadual de Recursos Hídricos;

VII – observação das legislações estadual e federal, especialmente daquelas relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

VIII - aplicação prioritária dos recursos da cobrança prevista no parágrafo 2º do art. 24 da lei 11.612/09.

Art. 3º. A análise e classificação dos Projetos apresentados ao FERHBA seguirão os critérios, aspectos focais e pontuação conforme estabelece o anexo único desta resolução.

Parágrafo único: Caberá ao CONERH, na validação dos projetos a serem custeados pelo FERHBA, decidir em caso de empate.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2010

ADOLPHO RIBEIRO SCHINDLER NETTO JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Presidente do CONERH Secretário Executivo do CONERH

Anexo 01

I - Análise e Classificação de Projetos 2010

1º MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

- 1.1 - Análise descritiva do conteúdo estrutural, técnico e científico do projeto;
- 1.2 - Pontuação de quesitos fundamentais estruturantes.

2º - CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

- 2.1 – Consiste na aplicação de uma escala de valores numéricos, dispostos em escalas modulares, com limites superiores, visando qualificar os seguintes itens do projeto em análise:
- 2.2 – Critério Eliminatorio:
- 2.3 – Enquadramento do projeto dentro das linhas do FERHBA estabelecidas pelo **Art.29** da Lei 11.612 de 2009;
 - 2.4 – Critérios Classificatórios:
 - 2.5 – Problema Central;
 - 2.6 – Proposta;
 - 2.7 - Operacionalidade;
 - 2.8 – Compatibilidade financeira do projeto;
 - 2.9 – Conectividade das ações propostas.

CRITÉRIOS, DETALHAMENTO E ESCALA DE VALORES

PROJETO:

Protocolo:

Proponente:

Critérios	ASPECTOS FOCAIS DO PROJETO	PONTUAÇÃO
1 - CRITÉRIO ELIMINATÓRIO		
Critério 1.1:Enquadramento	Observar se o projeto atende aos termos da Lei 11.612 de 2009 e suas alterações e o Decreto 12.024/2010 Art. 7º e edital de convocação de Projetos.	SIM/NÃO
2 - CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS		
Critério 2.1: Problema Central	Deverão ser analisadas a introdução, justificativa e a área de abrangência, sob os	10 Pontos

	seguintes aspectos: diagnóstico, cenário, indicadores e dados secundários.	
Critério 2.2: Proposta	Observar se o projeto expressa o que se pretende obter com sua realização, a partir do título, objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados.	10 Pontos
Critério 2.3: Operacionalidade	Por meio da metodologia e cronograma de execução, observar se o projeto apresenta os métodos, técnicas e procedimentos a serem adotados, bem como se observa a legislação e/ou normas técnicas.	10 Pontos
Critério 2.4: Compatibilidade financeira do projeto	Verificar por meio do orçamento, plano de aplicação, cronogramas de execução e de desembolso a adequação das despesas previstas em relação ao plano de execução e aos valores de mercado.	10 Pontos
Critério 2.5: Conectividade das ações propostas	Observar se há coerência entre as informações de todos os itens propostos.	10 pontos
Critério 2.6: da replicabilidade da proposta.	Observar se os resultados positivos dos projetos podem ser replicados.	10 pontos
Critério 2.7 Participação e Controle Social da proposta.	Observar fases de elaboração e implementação do projeto foram considerados formas de participação e controle social.	10 Pontos
TOTAL		70 pontos

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia - Quinta-feira
1º de abril de 2010
Ano - XCIV - Nº 20.236

ADOLPHO RIBEIRO SCHINDLER NETTO
Presidente do CONERH

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH